



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.874/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.”

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, em consonância com as diretrizes do Governo do Município de Nanuque e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Parágrafo Segundo - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo, estatísticas e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Promover seminários, conferências e palestras, a título pedagógico sobre os direitos das mulheres, inclusive, voltados ao público escolar e sociedade em geral;

IV - Promover convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as Mulheres e aos direitos da mulher;

V - Acompanhar a execução de convênios celebrados.

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e formas de violência, inclusive violência doméstica e familiar, contra mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e exigir que em caso de violência doméstica e familiar faça valer a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

VII - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas, através de parcerias com redes de organizações sociais, para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico, psicológico e assistencial às mulheres vítimas de todas as formas de violência, e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VIII - Adotar medidas de assistência e proteção, em especial, às mulheres detentas e ex detentas, às mulheres com AIDS ou DST, dentre outras, que, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível

Nide Alves de Brito
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

educacional, idade e religião, necessitem de proteção à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, ao trabalho e à dignidade.

IX - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania e igualdade no mercado de trabalho, bem como resguardá-la de toda forma de exploração, crueldade e opressão.

X - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XI - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

XII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XIV - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XV - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para a sua capacitação profissional.

Art.3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida no Regimento Interno, por decreto, sendo que a estruturação, competências e

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

funcionamento do Conselho serão especificadas e aprovadas pelo plenário do Conselho e por ato do Prefeito.

Art.4º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composta por (01) uma Presidente, dentre as 14 (quatorze) representantes, que serão denominadas Conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes dos segmentos da sociedade civil, que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 04 anos, sendo que, o término do mandato coincidirá com o do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período. (Observação: o número de Conselheiras poderá ser ampliado de acordo com a representatividade que o município oferecer e demandar, sempre de forma paritária, e contemplando mulheres com atuação comprovada na área dos direitos da mulher).

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro - A presidente do Conselho Municipal da Mulher - CMDM será escolhida em plenária, dentre as Conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho, e designada pelo Prefeito, devendo ser observada alternância entre a sociedade civil e o poder público.

Parágrafo Segundo - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro - As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em foro próprio, com registro em Ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil, por entidades não-governamentais a serem eleitas em Assembléia previamente convocada.

Parágrafo Quarto - As funções de Conselheira e de Presidente não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art.5º - Atribuições da Presidente do Conselho Municipal da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões do CMDM;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento de comissões e convocar reuniões

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará também com uma Secretaria Executiva, que será ocupada por uma funcionária efetiva, designada pelo Prefeito Municipal, a quem caberá organizar e coordenar as atividades do Conselho.

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.8º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculado), ficando instituída a dotação orçamentária dentro desse órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.392/97.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2009.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Nanuque

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal